



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2222778-19.2018.8.26.0000

Agravante: Previdência Usiminas

Agravada: Massa Falida do Banco Santos

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos da falência do Banco Santos S/A, autorizou a realização de leilão, em relação ao bem imóvel situado na rua Gália, "acolhendo em parte a sugestão da administração judicial. O leilão será realização após as eleições, oferecendo-se o imóvel a 50% da avaliação em primeiro leilão e a 30% em segundo".

Inconformado, um dos credores quirografários questiona os fundamentos adotados no *decisum*. Em síntese, destaca que o próprio Juízo *a quo* reconhece que o atual cenário do mercado imobiliário não favorece o negócio. Assim, entende que "não há razão para que o leilão de um imóvel avaliado em mais de 77 milhões de reais seja agora agilizado. Nem mesmo os custos de manutenção do 'Imóvel da Rua Gália' justificam a alienação do ativo por valor tão baixo que podem chegar a ínfimos R\$ 23.387.250,00, ou seja, 30% de uma avaliação que, registre-se, já foi produzida em cenário de grave crise econômica". Diz que pretende evitar a alienação por preço vil. Aponta que a realização do leilão, logo após o período eleitoral, também não altera a conclusão de que o cenário econômico desfavorece a tentativa de realização do ativo. Ressalta que não se trata do único ativo da massa falida, que a situação financeira da massa não é adversa e que há diversas providências a serem tomadas para finalização da falência. Fala que não há razão para a imediata alienação do bem imóvel. Pede efeito suspensivo.

2. À vista da possibilidade de dano de difícil reparação, em caso de resultado positivo do leilão com arrematação no valor de 30% da avaliação, e considerando a necessidade de preservar a autoridade do acórdão a ser



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prolatado, concedo efeito suspensivo, para sobrestar a realização do leilão, até decisão da D. Turma Julgadora.

3. Comunique-se a origem, servindo o presente como ofício.
4. Cumpra-se o disposto no art. 1.019, II, do CPC.
5. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

DES. GRAVA BRAZIL - Relator